CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RORAIMA
AUTARQUIA FEDERAL DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE RORAIMA

REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS 1ºOFICIO
AV. VILLE ROY,5623-E,CENTRO.
DEUSDETE COELHO FILHO - Oficial
A V E R B A Ç Ã O, protocolo 00014194,
feito às margem do registro nº,
00001275
Boa Vista-RR, 03/03/2010. Dou Fé.

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, CARACTERÍSTICAS E FINALIDADES

Art. 1º - **O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RORAIMA** (CRC-RR) criado pela Resolução CFC 787/95, combinado com o Decreto Lei nº 9295, de 27 de maio de 1946, com alterações constantes das Leis nºs 570, de 22 de setembro de 1948; 4.695, de 22 de junho de 1.965 e 5.730, de 08 de novembro de 1.971; dos Decretos Leis nºs 9.710, de 03 de setembro de 1.946 e 1.040, de 21 de outubro de 1.969, constitui-se numa entidade autárquica, fiscalizadora do exercício profissional, exercendo um serviço público, por delegação do poder público, mediante autorização legislativa, com prazo de duração por tempo indeterminado.

Art. 2º - **O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RORAIMA** (CRC-RR) é constituído de 09 (nove) Conselheiros efetivos e, igual número respectivos de suplentes, eleitos na forma da legislação vigente, observada a proporcionalidade de 2/3 (dois terços) de Contadores e 1/3 (um terço) de Técnicos em Contabilidade, com mandato de 4 (quatro) anos, podendo serem reeleitos, tendo como sede e foro a Cidade de Boa Vista-RR, cuja área territorial delimita sua jurisdição, com endereço a Rua Major Manoel Correa 372, São Francisco.

Art. 3º - Compete ao CRCRR:

a) orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão contábil, pelo critério da substância ou essência da função efetivamente desempenhada do que da denominação que se lhe tenha atribuído, atento ao princípio básico de que tudo o que envolve matéria contábil constitui prerrogativa privativa do contabilista.

b) promover o registro dos Profissionais e o cadastramento das Organizações Contábeis

DEUSDETE COELHO FILHO
OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURIDICAS
Maria de Jesus S. Rocha
Rita de Cássia Mello Coelho
Áurea Virginia Mello Coelho
Substitutos
BOA VISTA - RORAIMA

REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS 1ºOFICIO
AV. VILLE ROY,5623-E,CENTRO.
DEUSDETE COELHO FILHO - Oficial
V E R B A 9 A O, protocolo 00014194,
feito às margem do registro nº
00001275
Boa Vista-RR, 03/03/2010. Dou Fé.

CAPÍTULO II

DO MANDATO DOS CONSELHEIROS

Art. 4º - O mandato dos Conselheiros, efetivos e suplentes, é de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição, renovando-se a composição do Órgão de 2 (dois) em 2 (dois) anos, alternadamente, por 1/3 (um terço) e por 2/3 (dois terços).

§ 1º - A posse dos Conselheiros ocorrerá na primeira Sessão Ordinária ou Extraordinária do Plenário, no mês de janeiro do ano subsequente àquele em que ocorreu a eleição, que será presidida pelo Conselheiro de Registro mais antigo.

§ 2º - Perderá o mandato o Conselheiro efetivo ou suplente, que não tomar posse no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar do início dos trabalhos no Plenário ou no órgão designado para exercer suas funções, salvo motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pelo Plenário.

Art. 5º - Nos casos de falta ou impedimento, temporário ou definitivo, o Conselheiro será substituído pelo suplente da mesma categoria profissional e do mesmo terço, convocado pelo Presidente.

§ 1º - A justificativa de ausência deverá ser dirigida por escrito ao Presidente, até 5 (cinco) dias úteis da data da sessão a que o Conselheiro não possa comparecer, salvo quando ocorrer motivo que impeça a comunicação antecipada, devendo o Conselheiro nesses casos, apresentar justificativa, por escrito, antes da sessão subsequente de qualquer dos órgãos deliberativos, a qual será submetida ao Plenário.

§ 2º- Os Conselheiros poderão gozar de licença até 90 (noventa) dias consecutivos por ano, desde que requerida e aprovada pelo Plenário.

§ 3º - O Conselheiro licenciado poderá reassumir o exercício do cargo após decorrido o prazo de 5 (cinco) dias da apresentação ao Presidente do CRCRR, de comunicação escrita contendo manifestação desse propósito.

§ 4º - Considerar-se-á automaticamente justificada a ausência às sessões do Plenário, do Conselheiro Diretor, ou de quaisquer Câmaras, do Conselheiro que, na mesma data e horário, estiver oficialmente representando o CRCRR.

§ 5º - Decorridos 30 (trinta) minutos e constatada a ausência do Conselheiro (efetivo/suplente), e em estando presente Conselheiro Suplente da mesma

DEUSDETE COELHO FILHO
OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Maria de Jesus S. Rocha
Rita de Cássia Mello Coelho
Áurea Virginia Mello Coelho
Substitutos
BOA VISTA - RORAIMA

categoria profissional, o mesmo substituirá o Conselheiro ausente na respectiva sessão Plenária.

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I

DOS ORGÃOS I

REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS 1ºOFICIO
AV. VILLE ROY,5623-E,CENTRO.
DEUSDETE COELHO FILHO - Oficial
AVERBAÇÃO, protocolo 00014194,
feito às margem do registro nº
00001275
Boa Vista-RR, 03/03/2010. Dou Fé.

Art. 6º - O CRCRR será composto de:

I - Órgãos Deliberativos:

a) Plenário;
b) Conselho Diretor;
c) Câmara de Controle Interno;
d) Câmara de Registro;
e) Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina;
f) Câmara de Desenvolvimento Profissional.

II - Órgãos Executivos:

a) Presidente
b) Vice-Presidente Administrativo;
c) Vice-Presidente de Controle Interno;
d) Vice-Presidente de Registro;
e) Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina;
f) Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional.

SEÇÃO II

DAS ELEIÇÕES E DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º - O Presidente e os Vice-Presidentes, serão eleitos pelo Plenário, com mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º - Ao Presidente e aos Vice-Presidentes, será permitida uma única reeleição consecutiva, não podendo o período ultrapassar o término do mandato como Conselheiro.

DEUSDETE COELHO FILHO
OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Maria de Jesus S. Rocha
Rita de Cássia Mello Coelho
Áurea Virginia Mello Coelho
Substitutos
BOA VISTA - RORAIMA

REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS 1ºOFICIO
AV. VILLE ROY,5623-E,CENTRO.
DEUSDETE COELHO FILHO - Oficial
A U E N T I C A Ç Ã O protocolo 00014194,
feito às margem do registro nº
00001275
Boa Vista-RR, 03/03/2010. Dou Fé.

§ 2º - O Presidente, e os Vice-Presidentes serão eleitos dentre os Conselheiros Contadores que compõem o Plenário do CRCRR.

§ 3º - O Conselho Diretor é composto pelo Presidente, pelos Vice-Presidentes e por um representante da categoria de técnico em contabilidade, eleitos pelo Plenário do CRCRR.

§ 4º - Nos casos de impedimento definitivo ou vacância de qualquer uma das Vice-Presidências, o Plenário do CRCRR, elegerá, na sessão subseqüente, novo titular para concluir o respectivo mandato.

§ 5º - Não poderá ser eleito Vice-Presidente da Câmara de Controle Interno, nem Vice-Presidente com atribuição de substituir o Presidente, o Conselheiro que tiver sido titular da Presidência no período imediatamente anterior e que tenha sido reeleito por mandato sucessivo.

Art. 8º- A Câmara de Controle Interno compõe-se de 3 (três) membros efetivos, observada a proporcionalidade de 2/3 (dois terços) de contadores e 1/3 (um terço) de técnicos em contabilidade, incluído o Vice-Presidente de Controle Interno que a coordenará.

Art. 9º- A Câmara de Registro será composta, por 3 (três) conselheiros e terá sua coordenação pelo Vice-Presidente de Registro.

Art. 10º - A Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina será composta por 03 (três) conselheiros e terá sua coordenação pelo Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina.

Art. 11º - A Câmara de Desenvolvimento Profissional será composta por 03 (três) conselheiros e terá sua coordenação pelo Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional.

Art. 12º - A eleição do Presidente e dos Vice-Presidentes, por escrutínio secreto e maioria absoluta, será feita na primeira sessão de janeiro quando da posse dos novos conselheiros. Proceder-se-á nova eleição, em caso de empate e, persistindo esse, considerar-se-á eleito o candidato de registro mais antigo.

Art. 13º - Na sessão mencionada no art. 12, também serão eleitos os membros das Câmaras.

DEUSDETE COELHO FILHO
OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Maria de Jesus S. Rocha
Rita de Cássia Mello Coelho
Áurea Virgínia Mello Coelho
Substitutos
BOA VISTA - RORAIMA

REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS 1ºOFICIO
AV. VILLE ROY,5623-E,CENTRO.
DEUSDETE COELHO FILHO - Oficial
A V E R B A Ç Ã O, protocolo 00014194,
feito às margem do registro nº.
00001275
Boa Vista-RR, 03/03/2010. Dou Fé.

CAPÍTULO IV

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO COLETIVA

Art. 14º - Compete ao CRCRR:

I – Através do Plenário:

a) orientar, disciplinar, fiscalizar, pelos órgãos próprios, o exercício da profissão contábil, prevenindo as infrações e punindo os infratores, bem como, comunicar às autoridades competentes os fatos que apurar, cuja solução e repressão não sejam de sua alçada;

b) registrar os contadores e os técnicos em contabilidade, expedindo-lhes a Carteira de Identidade de Contabilista, bem como, cadastrar as organizações contábeis;

c) examinar e julgar as reclamações e representações escritas sobre serviços de registro e cadastro, bem como as infrações dos dispositivos legais relacionados com o exercício da profissão contábil;

d) elaborar o projeto de Regimento Interno e suas alterações, submetendo-o à aprovação do Conselho Federal de Contabilidade;

e) eleger o Presidente, os Vice-Presidentes e os membros das Câmaras;

f) aprovar o orçamento anual do CRCRR, conforme normas do CFC, e autorizar a abertura de créditos especiais e suplementares, bem como operações relativas às mutações patrimoniais;

g) aprovar os balancetes mensais de receita e despesa, os balaços do exercício e a prestação de contas, após o parecer da Câmara de controle Interno, para encaminhamento ao Conselho Federal de Contabilidade;

h) apreciar e votar proposições sobre matéria de sua competência legal e regimental;

i) autorizar, por proposta do Presidente, a publicação de matéria de interesse do CRCRR, inclusive o relatório anual de seus trabalhos, bem como a relação dos profissionais habilitados, à exceção de matérias inseridas no

DEUSDETE COELHO FILHO
OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Maria de Jesus S. Rocha
Rita de Cássia Mello Coelho
Áurea Virginia Mello Coelho
Substitutos
BOA VISTA - RORAIMA

órgão de divulgação oficial do CRCRR, que independem da aprovação do Plenário;

j) conceder licença ao Presidente, aos Vice-Presidentes e aos demais Conselheiros e aplicar-lhes penalidades;

k) aprovar o organograma da entidade, o quadro de pessoal, criar cargos e funções fixar salários e gratificações, diárias de viagens e autorizar a execução de serviços especiais, mediante proposta do Conselho Diretor;

l) decidir recursos de reconsideração de seus julgados;

m) adotar, dentro do âmbito de sua competência e jurisdição, todas as medidas de interesse do exercício da profissão contábil, tomando as providências necessárias às suas regularidades e defesas;

n) cooperar com os órgãos dos Governo Federal, Estadual e Municipal, sediados no Estado de Roraima, no estudo e solução dos problemas referentes à profissão contábil, encaminhando ao Conselho Federal de Contabilidade os assuntos de alçada federal;

o) manter estreito relacionamento com as Entidades da Classe Contábil e Conselhos Regionais de Profissões Liberais;

p) tomar as providências necessárias ao cumprimento dos atos e recomendações do Conselho Federal de Contabilidade;

q) nomear e exonerar Delegados do CRCRR;

r) homologar as decisões das Câmaras;

s) rever seus julgados;

t) interpretar este Regimento Interno e decidir os casos omissos, com recurso necessário ao Conselho Federal de Contabilidade;

u) apreciar e aprovar convênios, acordos, contratos, no sentido de alcançar objetivos relacionados ao aprimoramento científico e cultural da classe contábil.

v) autorizar a instalação de Escritórios Regionais, Delegacias Regionais e credenciar representantes nos municípios ou distritos, sob administração central do órgão, visando a descentralização e a maior eficiência de seus trabalhos.

REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS 1ºOFICIO
AV. VILLE ROY,5623-E,CENTRO.
DEUSDETE COELHO FILHO - Oficial
AVERBAÇÃO, protocolo 00014194,
feito às margem do registro nº
00001275
Boa Vista-RR, 03/03/2010. Dou Fé.

II - Através do Conselho Diretor:

DEUSDETE COELHO FILHO
OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Maria de Jesus S. Rocha
Rita de Cássia Mello Coelho
Áurea Virginia Mello Coelho
Substitutos
BOA VISTA - RORAIMA

REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS 1ºOFICIO
AV. VILLE ROY,5623-E,CENTRO.
DEUSDETE COELHO FILHO - Oficial
AVERBADO, Protocolo 00014194,
Registro nº.
00001275
Boa Vista-RR, 03/03/2010. Dou Fé.

a) assessorar, orientar e colaborar com o Presidente do CRCRR em sua política e administração;

b) tomar conhecimento e contribuir para a solução dos problemas administrativos do CRCRR.

III - Através da Câmara de Controle Interno:

a) examinar as demonstrações das receitas arrecadadas, verificando se as parcelas devidas ao CFC foram remetidas corretamente e com observância dos prazos estabelecidos;

b) controlar o recebimento de legados, doações e subvenções;

c) examinar os comprovantes de despesas pagas, quanto à validade das autorizações e quitações respectivas;

d) dar parecer sobre a prestação de contas, os balancetes mensais, os balanços do exercício, o relatório de gestão e os pedidos de abertura de créditos especiais e suplementares, a serem submetidos ao Plenário;

e) dar parecer sobre a proposta orçamentária apresentada pelo Presidente, encaminhando-a ao Plenário, até a última sessão ordinária de outubro;

f) examinar as prestações de contas dos agentes e delegados, após conferidas pelo setor competente;

g) fiscalizar, periodicamente, a Tesouraria e Contabilidade, examinado livros e demais documentos relativos à gestão financeira, o que constará, obrigatoriamente, de seu relatório mensal;

h) emitir pareceres sobre subvenções e processos de licitação;

i) examinar as Demonstrações Contábeis e prestações de contas do órgão, que serão encaminhadas ao Conselho Federal de Contabilidade.

IV - Através da Câmara de Registro:

a) apreciar, preliminarmente, os pedidos de registros de profissionais e de organizações contábeis, bem como os de baixa, cancelamento, restabelecimento, renovação e alterações dos mesmos;
b) decidir processos relacionados com o registro;

DEUSDETE COELHO FILHO
OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Maria de Jesus S. Rocha
Rita de Cássia Mello Coelho
Áurea Virgínia Mello Coelho
Substitutos
BOA VISTA - RORAIMA

c) determinar diligências que entender necessárias para o julgamento dos processos de registro;
d) decidir, quando convocada, consultas a respeito de fiscalização e registros.

V - Através da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina:

a) julgar os processos de infração ética e disciplinar do exercício da profissão contábil por contabilista;
b) aprovar, preliminarmente, os processos de infração ética e disciplinar do exercício da profissão;
c) determinar as diligências que entender necessárias para o julgamento dos processos ético e disciplinar;
d) decidir, quando convocada, consultas a respeito de assuntos relacionados à disciplina e ética profissional;
e) julgar os processos abertos contra pessoas físicas, pessoas jurídicas e organizações contábeis;
f) determinar as diligências que entender necessárias para o julgamento dos processos;
g) decidir, quando convocada, consultas a respeito de fiscalização do exercício profissional.

REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS 1ºOFICIO
AV. VILLE ROY,5623-E,CENTRO.
DEUSDETE COELHO FILHO - Oficial
A V E R B A Ç Ã O, protocolo 00014194,
feito às margem do registro nº.
000001275.
Boa Vista-RR, 03/03/2010. Dou fé.

VI - Câmara de Desenvolvimento Profissional:

a) Analisar e julgar os processos sobre educação continuada;

I – Convênios com Instituições de Ensino, relativos à Educação Continuada e ao aprimoramento cultural da classe contábil;

II – Diversos Assuntos relacionados à Educação Continuada e ao Planejamento e Desenvolvimento Profissional;

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

Art. 15º - São atribuições do Presidente:

a) dar posse aos Conselheiros efetivos e suplente;

b) presidir as sessões, orientando e disciplinando os trabalhos, mantendo a ordem, propondo e submetendo as questões à deliberação do Plenário, apurando os votos e proclamando as decisões;

DEUSDETE COELHO FILHO
OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Maria de Jesus S. Rocha
Rita de Cássia Mello Coelho
Áurea Virginia Mello Coelho
Substitutos
BOA VISTA - RORAIMA

c) conceder e cassar a palavra, interrompendo o orador que se desviar da questão em debate, falar contra o vencido ou falar com a consideração devida ao Conselho, a seus membros ou a representantes dos poderes constituídos;

d) proferir além do voto comum, o de qualidade em caso de empate;

e) decidir, conclusivamente, as questões de ordem e, com recurso ao Plenário, as reclamações formuladas pelos Conselheiros e os incidentes processuais;

f) cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Federal de Contabilidade e do Plenário e as disposições deste Regimento;

g) representar, legalmente, o CRCRR, constituir mandatários e corresponder-se com as autoridades, representando o CRCRR ativa e passivamente;

h) zelar pelo prestígio e decoro do CRCRR;

i) Superintender e orientar os serviços do CRCRR;

j) presidir, orientar e disciplinar as sessões eleitorais;

k) convocar as sessões ordinárias e extraordinárias, organizando as respectivas pautas;

l) suspender decisão do Plenário que julgar inconveniente;

m) proibir a publicação de expressões e conceitos inconvenientes;

n) quanto aos empregados do CRCRR:

REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS 1ºOFICIO
AV. VITAL BRAZIL ROY,5623-E,CENTRO.
DEUSDETE COELHO FILHO - Oficial
AVERBAÇÃO, protocolo 00014194,
feito às margem do registro nº.
00001275
Boa Vista-RR, 03/03/2010. Dou Fé.

I. contratá-los sob o regime da CLT e promovê-los;
II. conceder-lhes férias, licenças e outros benefícios legais;
III. aplicar-lhes as penas de advertência, repreensão e suspensão;
IV. rescindir o contrato de trabalho;
V. autorizar contratos de execução de serviços especiais;
VI. propor ao Plenário a criação de cargos e funções, a fixação de salários e a concessão de aumentos e gratificações, organizando o respectivo quadro pessoal.

o) propor ao Plenário a abertura de créditos especiais e suplementares;

p) movimentar contas bancárias, assinar cheques em conjunto com o Vice-Presidente Administrativo ou com empregado previamente indicado para

DEUSDETE COELHO FILHO
OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Maria de Jesus S. Rocha
Rita de Cássia Mello Coelho
Áurea Virginia Mello Coelho
Substitutos
BOA VISTA - RORAIMA

esse fim, podendo este também assinar cheques em conjunto com o Vice-Presidente Administrativo, e autorizar o pagamento de despesas;

q) adotar todas as medidas necessárias à realização das finalidades do CRCRR, bem como a sua administração, propondo ao Plenário as que estiverem fora de sua alçada;

r) encaminhar até a primeira sessão ordinária do mês de outubro de cada ano, à Câmara de Controle Interno, a proposta orçamentária para o exercício seguinte;

s) delegar competência;

t) aprovar as prestações de contas de quem vinculado ao órgão;

u) submeter a aprovação do Plenário, com parecer da Câmara de Controle Interno, os balancetes mensais de receita e despesa, os balanços do exercício, a prestação de contas e o relatório de gestão;

v) baixar os atos que julgar conveniente, ***ad referendum*** do Plenário;

w) presidir as sessões do Conselho Diretor.

Art. 16º- A decisão suspensa na forma do disposto na alínea "l" do art. 15, considerar-se-á revogada se o Plenário, na reunião seguinte, não a confirmar por maioria de 2/3 (dois terços).

Art. 17º- O ato do Presidente, praticado na forma do disposto na alínea "v", do art. 15, se não for referendado, no todo ou em parte pelo Plenário, na reunião subsequente, será revogado.

REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS 1ºOFICIO
AV. VILLE ROY,5623-E,CENTRO.
DEUSDETE COELHO FILHO - Oficial
AVERBAÇÃO, protocolo 00014194,
feito às margem do registro nº
00001275
Boa Vista-RR, 03/03/2010. Dou Fé.

Art. 18º - São atribuições dos Vice-Presidentes:

I – Ao Vice-Presidente Administrativo compete:

a) substituir, automaticamente, o Presidente do CRCRR, em suas faltas, impedimentos e ausências;

b) auxiliar o Presidente, executando incumbências que lhe forem delegadas;

c) gerir os interesses do CRCRR, no âmbito de sua área;

d) assinar cheques em conjunto com o Presidente ou com o empregado nomeado para tal fim;

DEUSDETE COELHO FILHO
OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Maria de Jesus S. Rocha
Rita de Cássia Mello Coelho
Aurea Virginia Mello Coelho
Substitutos
BOA VISTA - RORAIMA

e) Apreciar preliminarmente os pedidos de isenção ou redução de débitos, cumulados ou não com baixa de registro profissional ou cadastral.

Parágrafo Único: Na ausência ou impedimento do Vice-Presidente Administrativo, o Presidente do CRC-RR, será substituído pelo conselheiro Contador do registro mais antigo.

II – Ao Vice-Presidente de Controle Interno compete:

a) coordenar, integrar e dirigir os trabalhos da Câmara de Controle Interno;

b) acompanhar os interesses do CRCRR nas suas gestões de natureza financeira, patrimonial e orçamentária;

III – Ao Vice-Presidente de Registro compete:

REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS 1ºOFICIO
AV. VILLE ROY,5623-E,CENTRO.
DEUSDETE COELHO FILHO - Oficial
A V E R B A Ç Ã O, protocolo 00014194,
feito às margem do registro nº.
00001275
Boa Vista-RR, 03/03/2010. Dou Fé.

a) coordenar, integrar e dirigir os trabalhos da Câmara de Registro.

IV – Ao Vice-Presidente da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina:

a) coordenar e integrar a Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina;
b) atender os interesses nas questões de Fiscalização, Ética e Disciplina no campo do exercício profissional;
c) gerir atividades referentes à fiscalização interna ou externa e superintender o Departamento de Fiscalização.

V – Ao Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional:

a) coordenar e integrar a Câmara de Desenvolvimento Profissional;

b) distribuir os processos para relato;

Art. 19º - O Presidente e o Vice-Presidente são inelegíveis para a composição das Câmaras.

Art. 20º - As decisões das Câmaras serão tomadas por maioria de votos dos presentes, "*ad referendum*" do Plenário, e constarão em Ata.

DEUSDETE COELHO FILHO
OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Maria de Jesus S. Rocha
Rita de Cássia Mello Coelho
Aurea Virginia Mello Coelho
Substitutos
BOA VISTA - RORAIMA

Art. 21º - Os Vice-Presidentes, nos trabalhos de suas respectivas Câmaras, serão substituídos pelos membros das Câmaras, de registro mais antigo, nas ausências, faltas e impedimentos temporários.

Art. 22º - Aos Vice-Presidentes, na direção de suas respectivas Câmaras, caberá organizar a pauta dos trabalhos, abrir e encerrar as sessões, dirigir debates, tomar os votos, proclamar os resultados, designar relator e proferir, além do voto comum, o de qualidade.

Art. 23º- Os Vice-Presidentes, na direção de suas respectivas Câmaras, comunicarão ao Presidente do CRCRR, as faltas dos membros às sessões, para fins do disposto nos arts. 6º e 7º.

Art. 24º - O Plenário e as Câmaras funcionarão com a presença da maioria absoluta de seus membros, a fim de tratar de assuntos relevantes, os quais devem constar de pauta previamente elaborada.

Art. 25º - O Conselho Diretor reunir-se-á por convocação da Presidência ou de metade de seus membros e deliberando por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Plenário decidir os casos de exceção.

DEUSDETE COELHO FILHO
OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Maria de Jesus S. Rocha
Rita de Cássia Mello Coelho
Áurea Virginia Mello Coelho
Substitutos
BOA VISTA - RORAIMA

REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS 1ºOFICIO
AV. VILLE ROY,5623-E,CENTRO.
DEUSDETE COELHO FILHO - Oficial
AVERBAÇÃO, protocolo 00014194,
feito às margem do registro nº.
00001275
Boa Vista-RR, 03/03/2010. Dou Fé.

CAPÍTULO V

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 26º - Os papéis recebidos pelo CRCRR, depois de seu devido protocolo e visto da diretoria administrativa, e, quando for o caso, constituídos em processos pela secretaria, registro, fiscalização ou desenvolvimento profissional, serão encaminhados conforme a natureza, ao Presidente do Conselho e aos Vice-Presidentes respectivos.

Art. 27º - Os processos encaminhados às Câmaras serão distribuídos pelos Vice-Presidentes aos seus membros para serem relatados até a reunião subsequente à data de sua recepção.

§ 1º - O relator não poderá reter qualquer processo por mais de 2 (duas) sessões ordinárias consecutivas, contadas da data da distribuição, salvo por motivo justificado a critério das Câmaras.

REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS 1ºOFICIO
AV. VILLE ROY,5623-E,CENTRO.
DEUSDETE COELHO FILHO - Oficial
REGISTRADO Protocolo 00014194,
feito às margem do registro nº.
00001275
Boa Vista-RR, 03/03/2010. Dou Fé.

§ 2º - O relator que se declarar suspeito ou impedido, devolverá o processo ao Vice-Presidente Coordenador da Câmara, acompanhado de justificativa por escrito de seu ato. Se o Vice-Presidente julgar procedente a recusa, designará novo relator e, em caso contrário, do indeferimento, o conselheiro-relator poderá recorrer à Câmara competente.

§ 3º - Nos casos de processos distribuídos a relatores, ocorrendo a sua impossibilidade de comparecer a reunião designada, os membros serão devolvidos à secretaria para a redistribuição. Na hipótese de novo relator e desde que já haja voto, este poderá referendá-lo, fazendo-o em breve fundamentação.

§ 4º - Antes de cada sessão, os responsáveis pelas Divisões, fornecerão aos respectivos Vice-Presidentes, a relação dos processos com prazos esgotados para apreciação das Câmaras.

Art. 28º - O Plenário e as Câmaras reunir-se-ão, ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que convocados pelo Presidente do CRCRR ou no mínimo, por 1/3 (um terço) de seus membros conselheiros efetivos, desde que com breve indicação dos assuntos a serem tratados.

§ 1º - O Conselheiro, obrigatoriamente terá que comunicar com 5 (cinco) dias de antecedência a sua falta à sessão a qual venha a ser convocado, sob pena de não ser atendida, sem a presente providência, a sua justificativa, prevista em ato normativo próprio.

§ 2º - À convocação da sessão extraordinária, feita na forma da última parte deste artigo, não poderá se opor o Presidente, que promoverá sua convocação em até 24 (vinte e quatro) horas da entrada do requerimento para realizá-la dentro de 10 (dez) dias.

§ 3º - Em caso de inobservância do disposto no § 2º, a reunião será convocada pelos Conselheiros que deliberaram realizá-la.

§ 4º - Deverá comparecer à reunião extraordinária a maioria dos Conselheiros que a promoveram sob pena de nulidade.

§ 5º - As reuniões ordinárias, do Plenário e das Câmaras, durarão o tempo necessário à conclusão dos trabalhos e serão públicas, salvo se por motivo relevante, for deliberado que funcionarão secretamente.

Art. 29º - No julgamento de processos, pelo Plenário ou pelas Câmaras, qualquer Conselheiro poderá obter vista para estudá-lo, ficando obrigado a apresentá-lo, com seu voto, na sessão imediata.

DEUSDETE COELHO FILHO
OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Maria de Jesus S. Rocha
Rita de Cássia Mello Coelho
Áurea Virginia Mello Coelho
Substitutos
BOA VISTA - RORAIMA

Parágrafo Único – Se a matéria for considerada urgente, a vista será concedida na própria sessão em que foi solicitada, pelo prazo de até 2 (duas) horas. Para esse fim e se for necessário, o Presidente poderá suspender a sessão por igual prazo.

REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS 1ºOFICIO
AV. UTILE BOX,5623-E,CENTRO.
DEUSDETE COELHO FILHO - Oficial
AVERBAÇAO, protocolo 00014194,
feito às margem do registro nº.
00001275
Boa Vista-RR, 03/03/2010. Dou fé.

Art. 30º - As sessões do Plenário e das Câmaras dividem-se em 3 (três) partes:

a) EXPEDIENTE;
b) ORDEM DO DIA
c) INTERESSE GERAL

§ 1º - Aberta a sessão, o Presidente ou os Vice-Presidentes das Câmaras darão inicio aos trabalhos, desde que se encontre presente a maioria absoluta dos membros, suspendendo-a por até 60 (sessenta) minutos se não for verificado quorum.

§ 2º - Na reabertura, persistindo a falta de número, a sessão será levantada, transferindo-se sua pauta à subsequente.

Art. 31º - O EXPEDIENTE compreende:

a) leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior, assegurando-se a qualquer Conselheiro requerer sua retificação, que se deferida, constará da Ata da sessão em que foi solicitada. Aprovada, com ou sem retificação, a Ata será subscrita pelo Presidente ou Vice-Presidentes das Câmaras e pelos secretários.

b) ciência dos papéis recebidos pelo CRCRR, de interesse do Plenário ou das Câmaras.

Art. 32º - Na ORDEM DO DIA das Sessões Plenárias, será feita a leitura, discussão e votação dos pareceres emitidos pelas Câmaras, constantes das atas respectivas, contendo também, o resultado da apreciação dos processos.

§ 1º - Os processos relatados pela Câmara de Controle Interno, terão preferência para leitura, discussão e votação.

§ 2º - O relatório poderá ser verbal, mas o parecer será sempre escrito e fundamentado.

§ 3º - Feito o relatório e lido o parecer, o Presidente declarará iniciada a discussão, dando a palavra aos Conselheiros que a solicitarem.

§ 4º - Nenhum Conselheiro poderá falar mais de uma vez e por prazo superior a 10 (dez) minutos, salvo o Relator que ao final da discussão, terá direito a

DEUSDETE COELHO FILHO
OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Maria de Jesus S. Rocha
Rita de Cássia Mello Coelho
Aurea Virginia Mello Coelho
Substitutos
BOA VISTA - RORAIMA

novo pronunciamento, por igual prazo, para sustentar o seu parecer, caso este tenha sido contraditado.

§ - 5º - O pedido de vista não impede que os demais Conselheiros profiram seus votos, desde que se declarem habilitados.

Art. 33º - Na ORDEM DO DIA das Câmaras será feita a leitura, discussão e votação dos pareceres proferidos por seus membros.

Parágrafo Único – Aplicam-se às Câmaras as disposições contidas nos § 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do artigo anterior.

REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS 1ºOFICIO
AV. VILLE ROY,5623-E,CENTRO.
DEUSDETE COELHO FILHO - Oficial
AVERBAÇÃO, protocolo 00014194,
feito às margem do registro nº
00001275
Boa Vista-RR, 07/07/2010. Ofic

Art. 34º - Encerrada a discussão, proceder-se-á a votação.

§ 1º - As decisões do Plenário e as das Câmaras serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

§ 2º - A ordem de votação será a seguinte: Relator, Presidente e demais Conselheiros. Se houver empate, o Presidente proferirá o voto de qualidade.

§ 3º - Proclamada a decisão, nenhum Conselheiro poderá modificar o seu voto, nem poderá ser feita apreciação ou crítica sobre a mesma.

§ 4º - O ato, formalizando a decisão, será lavrado no processo e assinado pelo Presidente e pelo Relator, ou se vencido, pelo autor do voto vencedor.

§ - 5º - As decisões, formalizadas em Resolução ou Deliberação serão assinadas por todos os Conselheiros que tomaram parte da sessão respectiva.

Art. 35º - Na parte final da sessão, denominada INTERESSE GERAL, serão discutidas e votadas proposições apresentadas pelos membros do CRCRR ou das Câmaras.

DEUSDETE COELHO FILHO
OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURIDICAS
Maria de Jesus S. Rocha
Rita de Cássia Mello Coelho
Áurea Virginia Mello Coelho
Substitutos
BOA VISTA - RORAIMA

CAPÍTULO VI

DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 36º - Constitui receita do CRCRR:

a) 80 % (oitenta por cento) de sua receita bruta;

REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS 1ºOFICIO
AV. VILLE ROY,5623-E,CENTRO.
DEUSDETE COELHO FILHO - Oficial
AVERBAÇÃO, protocolo 00014194,
feito às margem do registro nº
00001275
Boa Vista-RR, 03/03/2010. Dou Fé.

b) legados, doações e subvenções;
c) rendas patrimoniais;
d) outras receitas.

Parágrafo Único – A Cobrança das anuidades será feita através de estabelecimento de crédito pelo CRCRR, e o produto da arrecadação será creditado, direta e automaticamente, na proporção de 20% (vinte por cento) e 80% (oitenta por cento) nas contas, respectivamente, do CFC e do CRCRR, observadas as especificações estabelecidas em ato do CFC.

Art. 37º - A receita do CRC Roraima será aplicada na realização de seus fins, especialmente no atendimento nos encargos de custeio e de investimento.

Parágrafo Único – A contabilidade do CRCRR será feita de acordo com os postulados da técnica, observadas as orientações emanadas do Conselho Federal de Contabilidade.

DEUSDETE COELHO FILHO
OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Maria de Jesus S. Rocha
Rita de Cássia Mello Coelho
Áurea Virginia Mello Coelho
Substitutos
BOA VISTA - RORAIMA

CAPÍTULO VII

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA-TRED

Art. 38º - O Conselho Regional de Contabilidade de Roraima – CRCRR – funcionará como Tribunal Regional de Ética e Disciplina (TRED-RR), com sua composição e organização normais, observando, no que couberem, as normas estabelecidas neste Regimento, com os seguintes procedimentos:

I – as sessões são secretas, realizando-se as ordinárias imediatamente antes ou depois da sessão ordinária do Conselho Regional de Contabilidade de Roraima (CRCRR) desde que exista matéria a ser apreciada.

II –As sessões do Tribunal Regional de Ética e Disciplina de Roraima (TRED-RR) são secretas, os processos sigilosos e as suas decisões e atas, reservadas.

§ 1º - Os atos instrumentando as deliberações e decisões do Tribunal Regional de Ética e Disciplina de Roraima (TRED-RR), observando, no que couber, o dispositivo na Resolução CFC nº 191/65, terão numeração própria, precedida da sigla TRED-RR.

REGISTRO DE TÍTULOS JURÍDICAS 1ºOFICIO
AV. VILLE ROY,5623-E,CENTRO.
DEUSDETE COELHO FILHO - Oficial
AVERBAÇÃO, protocolo 00014194,
feito às margem do registro nº.
Boa Vista-RR, 03/03/2010. Dou Fé.

§ 2º - Os processos distribuídos serão relatados na sessão subsequente.

Art. 39º - A Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina será integrada pelos Conselheiros da Câmara de Ética e Disciplina.

§ 1º - A Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina será coordenada pelo Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina.

§ 2º - A Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina compete julgar os processos abertos contra os contabilistas, ad referendum do Tribunal Regional de Ética e Disciplina de Roraima (TRED-RR).

Art. 40º - A Câmara de Ética e Disciplina do Tribunal Regional de Ética e Disciplina de Roraima (TRED RR) atenderá as seguintes normas:

a) as sessões ordinárias realizar-se-ão imediatamente antes da sessão Plenária Ordinária do Tribunal Regional de Ética e Disciplina de Roraima (TRED-RR);

b) serão elaboradas as Atas da reuniões da Câmara de Ética e Disciplina cujas decisões serão submetidas ao Tribunal Regional de Ética e Disciplina de Roraima (TRED-RR).

Art. 41º - Na hipótese de inciso III, da art. 12, do Código de Ética Profissional do Contabilista, o Tribunal Regional de Ética e Disciplina de Roraima (TRED-RR) recorrerá "ex-officio" de sua decisão ao Tribunal Superior de Ética e Disciplina (TSED).

Art. 42º - Para atos de instauração e impulso de processos, o Tribunal Regional de Ética e Disciplina de Roraima (TRED-RR) e a Câmara de Ética e Disciplina atenderão, no que for cabível o que determinam e definem os dispositivos estabelecidos no Capitulo V – Da ordem dos Trabalhos, deste Regimento Interno.

Art. 43º - Os casos omissos deste Capitulo serão dirimidos pelo Presidente do CRCRR, na qualidade de Presidente do Tribunal Regional de Ética e Disciplina.

Art. 44º - O recurso voluntário, cuja interposição suspende os efeitos da decisão recorrida, será sempre recebido pelo TRED-RR com pedido de reconsideração e somente quando não provido integralmente subirá ao Tribunal Superior de Ética e Disciplina (TSED) para julgamento.

DEUSDETE COELHO FILHO
OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Maria de Jesus S. Rocha
Rita de Cássia Mello Coelho
Áurea Virgínia Mello Coelho
Substitutos
BOA VISTA - RORAIMA

Art. 45º - O Tribunal Regional de Ética e Disciplina de Roraima será competente para processar e julgar a infração cometida por contabilista, quando esta for cometida na jurisdição de CRCRR.

Parágrafo Único – Quando o contabilista que cometer infração na jurisdição do CRCRR tiver registro definitivo em outro CRC serão observadas as seguintes normas:

a) o CRCRR encaminhará cópia do auto de infração ao CRC do registro definitivo do autuado, solicitando as providencias e informações necessárias à instauração, instrução e julgamento do processo;

b) ao CRC (TRED) do Registro Principal do infrator incumbe executar a decisão cuja cópia, acompanhada da Deliberação do TSET sobre o respectivo recurso, lhe será remetida pelo CRC RR – TRED RR – do julgamento do processo.

REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS 1ºOFICIO
AV. VILLE ROY,5623-E,CENTRO.
DEUSDETE COELHO FILHO - Oficial
AVERBAÇÃO, protocolo 00014194,
feito às margem do registro nº
00001275
Boa Vista-RR, 03/03/2010. Dou Fé.

DEUSDETE COELHO FILHO
OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Maria de Jesus S. Rocha
Rita de Cássia Mello Coelho
Áurea Virginia Mello Coelho
Substitutos
BOA VISTA - RORAIMA

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46º – O CRCRR poderá ter órgão de publicidade para divulgar os seus atos e matérias relacionadas com suas finalidades.

Parágrafo Único – Se o CRCRR, não possuir órgão próprio de publicidade seus atos serão obrigatoriamente publicados no Diário Oficial do Estado e em jornais de grande circulação. Essas publicações serão facultativas a juízo do Presidente, ouvido o Plenário quando se tratar de ato de sua atribuição. Porém, em assunto que digam respeito a interesses de terceiros e sejam de natureza patrimonial, esses atos serão publicados de conformidade com o que determina a legislação federal competente.

Art. 47 – Os Conselheiros no uso de suas atribuições regimentais de supervisionar, orientar e gerir as tarefas de suas pastas, são solidariamente responsáveis,

juntamente com o Presidente, pelos atos derivados desse mister; destarte, integram o rol de gestores para todos os fins legais.

Art. 48° - Em caso de dissolução e/ou extinção do CRCRR, o Patrimônio deste, reverte-se ao Conselho Federal de Contabilidade.

Art. 49° - Este Regimento Interno poderá ser alterado por proposta do Presidente ou de 1/3 (um terço) do Plenário, com a aprovação do Conselho Federal de Contabilidade.

Art. 50° - Este Regimento Interno entrará em vigor a partir da data da homologação pelo Conselho Federal de Contabilidade.

Boa Vista-RR, 28 de março de 2008.

REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS
1º OFICIO
AV VILLE ROY,5623,CENTRO,CEP 69301-001
Deusdete Coelho Filho - Oficial

AVERBAÇÃO
Registro:00005928, do livro A-14.
Protocolo:00014194.
AVERBADO a margem do registro
nº.00001275.
Dou Fé: Boa Vista-RR, 03/03/2010.

Contador José Alves Pereira
Presidente do CRC/RR

APROVAÇÃO CRCRR:
ATA PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº. 144/2008 – 28-03-2008

DEUSDETE COELHO FILHO
OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Maria de Jesus S. Rocha
Rita de Cássia Mello Coelho
Aurea Virginia Mello Coelho
Substitutos
BOA VISTA - RORAIMA

Marcos Paixão Costa de Oliveira
Advogado
OAB/RR 285-A